



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000100/2010**

**ABERTURA:** 24/2/2010 - 16:07:26

**REQUERENTE:** ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "CRIA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Josemar Marchiori*

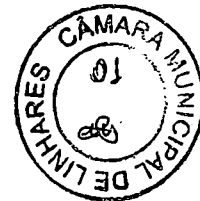
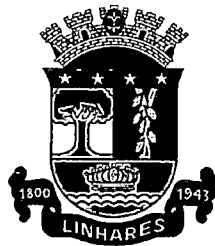
Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

*P/Maria das Graças Rosa*

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Temples Leitura	29.03.10
Comissões	1 1
Justiça - Cotação	1 1
do Saúden	05.04.10
Orçamentos - Cotação	1 1
do Saúden	05.04.10
Cotação de todo o	1 1
projeto	05.04.10
aprovado	05.04.10
	1 1
	1 1
	1 1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PROJETO DE LEI**

**“CRIA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º - Fica criado a premiação “ALUNO NOTA DEZ”, ao final de cada ano letivo, para os alunos dos cursos FUNDAMENTAL e MÉDIO, da rede de ensino do Município de Linhares.**

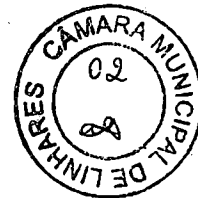
**Art. 2º - Para fazer jus à premiação de que trata o artigo 1º da presente lei, deverão ser selecionados 02 (dois) alunos de cada Unidade Escolar do Município de Linhares que obtiverem o maior número de pontuação MÁXIMA.**

**Parágrafo Único – Havendo empate, o critério para o desempate será:**

- a) Pela assiduidade às aulas;**
- b) Melhor pontuação em Língua Portuguesa;**
- c) Melhor pontuação em Matemática.**

**Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal homenageará os dois alunos NOTA DEZ de cada Unidade Escolar do Município de Linhares, em SESSÃO SOLENE, no dia 11 de agosto, DIA DO ESTUDANTE.**

*Obs.: Etiqueta na 2ª folha.*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 4º - O Diretor da Unidade Escolar do Município de Linhares, ao final de cada ano, informará ao Poder Legislativo Municipal os alunos classificados como NOTA DEZ.**

**Art. 5º - Para Atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.**

  
**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000100/2010**

**ABERTURA:** 24/2/2010 - 16:07:26

**REQUERENTE:** ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS

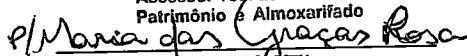
**DESTINO:** PROCURADORIA

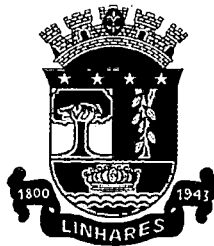
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "CRIA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

  
PROTOCOLISTA



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000100/2010.**

**"CRIA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador ELIEZER DE OLIVIERA SANTOS, visando como dispõe sua Ementa, **"CRIA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional,



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

**IZAQUE MARCIANO**  
Relator

**NILTON SIMON BAPTISTA**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 000100/2010.

**"CRIA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

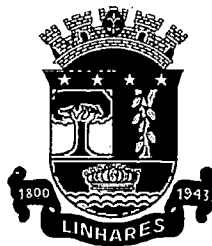
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

**RENATO RANGEL**  
**Presidente**

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000100/2010.**

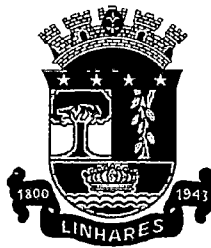
**"CRIA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador ELIEZER DE OLIVIERA SANTOS, visando como dispõe sua Ementa, **"CRIA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à

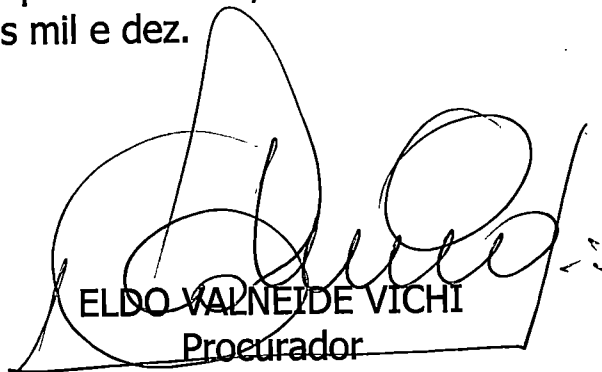


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

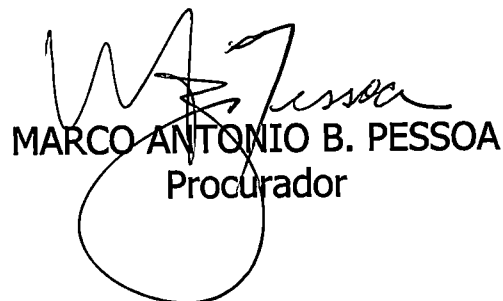
sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.



ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador



MARCO ANTONIO B. PESSOA  
Procurador